



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 296 DE 16 DE JULHO DE 2001.

"Altera a redação do parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 217/98, de 30 de dezembro de 1998 – Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 217/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

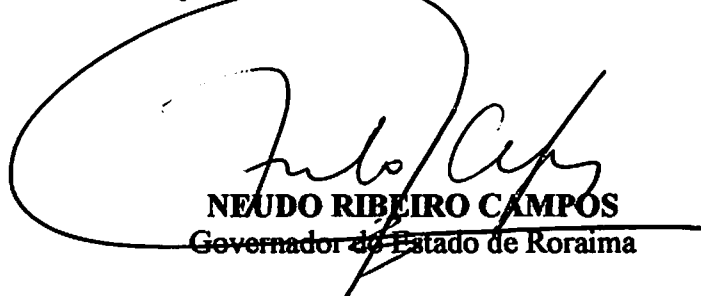
Parágrafo único. Dos cargos em comissão, 20% (vinte por cento) serão providos por servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 16 de JULHO de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

10:23 02/07/2001 000143 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

10:23 02/07/2001 000537 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA